



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10806/14

Administração Direta Municipal. Município de Pombal.
Pregão Presencial nº 067/2014. Consonância com as
Leis 10.520/02 e 8.666/93. Regularidade da licitação e
a Ata de Registro de Preços decorrente.

ACÓRDÃO AC1 TC 02529/2018

PROCESSO: 10806/14.

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Pombal.

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 067/2014.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços com reposição de peças, com execução mediante o regime de execução indireta para atender os veículos da Edilidade.

PROPOSTANTES VENCEDORES:

LOTES	PROPOSTANTE VENCEDOR	VALOR
01	AVANDIR MONTEIRO NOBRE	89.578,10
03	FRANCINALDO FAUTINO SOARES	128.128,00
04	JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	149.341,60
02, 06, 07, 10, 11	TOP PEÇAS LTDA.	695.185,61
05, 08, 09	VALDIR VALE DE ARAÚJO	610.686,922
TOTAL		1.672.920,23

VALOR LICITADO: R\$ 1.672.920,23 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 067/2014

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução entendeu pela regularidade do procedimento e Ata decorrente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços decorrente.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 067/2014 e a Ata de Registro de Preços decorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de novembro de 2018

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 09:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 14:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO